



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Buriti Alegre



Valor: R\$ 12.338.080,94
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 05/08/2024 07:56:37

Autos: 5112684-88.2023.8.09.0019

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Luciano Cândido Soares

Requerido(a): Credores

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **LUCIANO CANDIDO SOARES** produtor rural.

Da análise dos autos, verifica-se que o Administrador Judicial noticiou que o devedor não apresentou o balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados e demais informações, conforme indicado nos eventos 198 e 199.

No evento 200, o patrono do recuperando apresentou renúncia de mandato. Entretanto, apesar de devidamente notificado, o devedor ainda não constituiu novo representante.

Ante a ausência de patrono do devedor, no evento 202, o credor Rural Brasil LTDA, requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 5/08/2024.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, não vislumbro razões para o sobrestamento da Assembleia Geral de Credores por este Juízo. Além disso, não há manifestação do Administrador Judicial requerendo o adiamento.

Imperioso destacar o extenso lapso temporal desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 4/04/2023, sem a realização da assembleia, fato que gera indefinição acerca da satisfação do crédito.

Em contrapartida, o artigo 56, §1º, da Lei 11.101/2005, expressa que a Assembleia Geral de Credores deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do deferimento processamento da recuperação judicial, razão pela qual indefiro o pedido formulado no evento 202.

Por fim, considerando-se a ausência de representação do devedor, determino a intimação pessoal deste para, no prazo de 15, constituir novo patrono, e no mesmo prazo apresentar as informações requeridas



pelo Administrador Judicial nos eventos 198 e 199, sob pena de destituição do administrador, nos termos do artigo 64, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Intime-se. Cumpra-se.

Buriti Alegre/GO, datado e assinado digitalmente.

JÉSSICA LOURENÇO DE SÁ SANTOS
Juíza de Direito Respondente

Valor: R\$ 12.338.080,94
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 05/08/2024 07:56:37

